



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (044) 5521321 - Fax (044) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CNPJ 75.972.760/0001-60

CAPANEMA

PARANÁ

LEI Nº 961/2004.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 216 da Lei Municipal nº 673/96, que alterou o mesmo artigo da Lei 03/70, suprime o parágrafo único e acresce os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 216 da Lei Municipal 673/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216 ...

I - ...

a. ...

b. ...

II - Os estabelecimentos comerciais, inclusive escritórios comerciais ou de prestação de serviços, as seções de venda a varejo dos estabelecimentos industriais, os depósitos que tenham fins comerciais, funcionarão para o atendimento ao público de Segunda a Sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 1:30 h (uma hora e trinta minutos) para o almoço e aos sábados o horário de atendimento será das 8:00 às 13:00 horas.

§ 1º - O horário de funcionamento dos supermercados será de Segunda a Sexta-feira das 8:30 às 19:00 horas, ficando reservado 1:30h (uma hora e trinta minutos) para o almoço e nos sábados o horário de atendimento será das 8:00 às 17:30 horas, com intervalo de 1:30 hs (uma hora e trinta minutos) para o almoço.

§ 2º - A mudança destes horários só poderá acontecer mediante acordo entre o Sindicato da categoria dos Trabalhadores e a Empresa ou seu representante legal, inclusive os horários especiais para período de festividades.

§ 3º - O comércio em geral nos domingos e feriados permanecerá fechado.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (044) 5521321 - Fax (044) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

CNPJ 75.972.760/0001-60

PARANÁ

§ 4º Excluem-se das disposições da presente Lei os supermercados e mercearias que funcionam em regime de economia familiar.

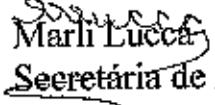
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as alterações devidas no Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de 2004.



Valter José Steffen
Prefeito Municipal



Marli Lucca
Secretaria de Administração